



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 9.369/2014

EMENTA: Suprime o inciso V do art. 1º, suprime o inciso IV do art. 6º e dá nova redação ao art. 7º do projeto de lei nº 9.369/2014 que dispõe sobre o Imposto de Transmissão "*inter vivos*" de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos – ITBI, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso V do art. 1º do referido projeto de lei, que possui a seguinte redação:

"V – A promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrendimento e com imissão na posse, inscrita no Registro de Imóveis";

§ único: O inciso VI fica renumerado como inciso V;

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV do art. 6º que possui a seguinte redação:

"IV - Promitente cessionário, na cessão de direitos relativos a bens imóveis."

Art. 3º - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido os alienantes e cedentes".

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014.

Vereador Antonio Peres - Toninho



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o ITBI tem por objetivo o que segue:

O inciso V do art. 1º prevê a possibilidade da cobrança do Imposto sobre a **promessa de cessão** de direitos a bens imóveis.

A cobrança sobre a promessa de cessão de direitos é ilegal.

O que a Legislação permite é a cobrança do ITBI sobre a **transmissão**, não podendo ser estendida a tributação aos casos em que não há a efetiva transmissão, como são os casos de Promessa.

Assim, de acordo com o projeto, se o cidadão já pagou na promessa de cessão, quando houver a cessão definitiva terá que pagar novamente o Imposto.

Por sua vez, o art. 6 prevê como contribuinte o “promitente cessionário”. Dessa forma, pelas mesmas razões, acima elencadas, o promitente não pode ser contribuinte.

Com o mesmo motivo, justifica-se a supressão da expressão supracitada do art. 7º *in fine*.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos nobres pares esta proposta de Projeto de Lei, com a certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014.

Vereador Antonio Peres - Toninho